



Porto Alegre, 31 de maio de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 12.922/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação a respeito do Projeto de Lei nº 64/2023, que “Altera o Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.768, de 05 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Hospital de Caridade de Três Passos”, de autoria do Poder Executivo.

II. Pertinente quanto à iniciativa, no mérito insta ressaltar que a prestação de serviços de saúde, “direito de todos e dever do Estado” (CR, art. 196) é organizada por meio do Sistema Único de Saúde (CR, art. 198), como uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e de serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, sendo possível a atuação da iniciativa privada na área da saúde:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º **É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.**

Portanto, como na situação consulta, conforme proposição anexa à consulta, trata-se de alteração de cláusula de convênio, autorizado por Lei anterior e dela integrante, com a finalidade de ajuste nas condições de prorrogação do instrumento, dada a autonomia do Município para dispor sobre a matéria, nada obsta sua alteração.





III. Conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais nem materiais.

O IGAM permanece à disposição.

MARGERE ROSA DE OLIVEIRA

OAB/RS 25.006

Consultora do IGAM

